



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

YSS/

Sessão de 13 de agosto de 1992ACORDÃO Nº 106-04.810

Recurso nº: 63.855 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1985

Recorrente: ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o de cidido no processo matriz.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 13 de agosto de 1992

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 1 SET 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, FUAD GABRIEL YAZBECK, ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768-009.351/90-42

RECURSO Nº: 63.855

ACORDÃO Nº: 106-04.810

RECORRENTE: ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA.

R E L A T Ó R I O

ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA., já qualificada, recorre da decisão da DRF no Rio de Janeiro-RJ, de que foi cientificada em 10/12/90 (fls. 15), através de recurso protocolado em 09/01/90 (fls. 17).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls.01), relativo ao PIS DEDUÇÃO Exercício 1985, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10768/009.352/90-13.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 11/08/92, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nº 106-4.746.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-04.810

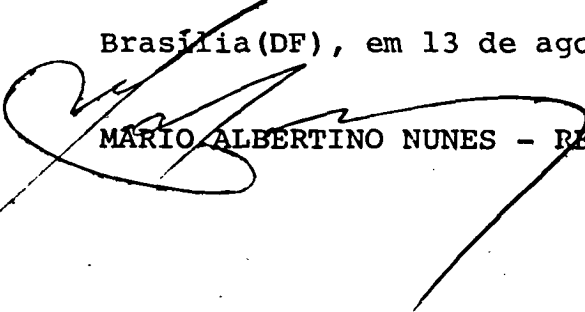
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília(DF), em 13 de agosto de 1992


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR